



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Projeto de Lei Nº 010/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Defesa dos Animais no Município de Tuparetama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuparetama/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tuparetama, a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Defesa dos Animais, com o objetivo de promover ações que garantam a proteção, o respeito à vida, à saúde e à integridade dos animais.

Art. 2º - São princípios desta Política:

- I - Reconhecimento dos animais como seres sencientes, passíveis de proteção jurídica;*
- II - Defesa do direito à vida e ao bem-estar animal;*
- III - Prevenção e repressão de maus-tratos, abandono e quaisquer formas de violência;*
- IV - Promoção da guarda responsável;*
- V - Incentivo à adoção consciente.*

Art. 3º - São diretrizes desta Política:

- I - Desenvolvimento de campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção e combate aos maus-tratos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

II - Criação de programas de incentivo à adoção de animais em situação de abandono;

III - Promoção de mutirões de castração, vacinação e cuidados preventivos, em parceria com clínicas veterinárias e entidades protetoras;

IV - Fiscalização e aplicação de sanções administrativas a quem praticar maus-tratos, abandono ou negligência com animais;

V - Apoio e incentivo às ONGs, protetores independentes e voluntários.

Art. 4º - Fica proibido, no território do Município de Tuparetama, o abandono, maus-tratos, abuso, mutilação ou qualquer forma de violência contra animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados.

Parágrafo único. Consideram-se maus-tratos, entre outras condutas:

I - Prática de atos de violência física ou psicológica;

II - Manter o animal em local insalubre, sem higiene ou espaço adequado;

III - Privação de alimentação, água ou cuidados veterinários.

Art. 5º - Fica instituído o Banco de Rações e Utensílios para Animais em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir alimentos e produtos para animais em situação de abandono ou sob responsabilidade de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A arrecadação poderá ocorrer por meio de:

I - Doações voluntárias da população;

II - Parcerias com estabelecimentos comerciais, clínicas veterinárias e ONGs;

III - Campanhas institucionais de conscientização e solidariedade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, com o objetivo de organizar, apoiar e fortalecer as ações de proteção animal no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, no âmbito de suas competências:

I - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;

II - À Vigilância Sanitária Municipal;

III - À Secretaria Municipal de Saúde;

IV - À Guarda Municipal, quando existente, para apoio às ações fiscalizatórias.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar outros órgãos ou entidades para apoio nas atividades de fiscalização e controle, conforme regulamentação.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará, conforme a gravidade do caso e mediante processo administrativo, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa, com valores e critérios regulamentados pelo Poder Executivo;

III - Apreensão imediata do animal, se necessário para garantir sua integridade;

IV - Suspensão de atividades relacionadas a animais, no caso de pessoas jurídicas;

V - Proibição temporária de manter a guarda de animais, nos casos de reincidência ou gravidade.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal do infrator, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 e demais legislações aplicáveis.

NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

Art. 9º - Sempre que constatadas situações de maus-tratos, abuso, mutilação, abandono ou quaisquer outras formas de violência contra animais, a autoridade administrativa municipal responsável deverá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público, para adoção das medidas cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Parágrafo único - A comunicação também poderá ser feita à autoridade policial competente, sempre que houver indícios de prática de crime.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

Priscilla Leite de Menezes

Vereadora